



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.326, DE 2023

(Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor, no âmbito dos estabelecimentos públicos e particulares de atenção à saúde de gestantes, sobre a prestação de orientação aos pais acerca da realização de exames que visem ao diagnóstico e ao encaminhamento, para tratamento integral, dos pacientes com anomalias congênitas detectadas durante a vida intrauterina ou após o nascimento.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4017/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos
Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Raimundo Santos)

Apresentação: 22/03/2023 15:19:58.283 - MESA

PL n.1326/2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor, no âmbito dos estabelecimentos públicos e particulares de atenção à saúde de gestantes, sobre a prestação de orientação aos pais acerca da realização de exames que visem ao diagnóstico e ao encaminhamento, para tratamento integral, dos pacientes com anomalias congênitas detectadas durante a vida intrauterina ou após o nascimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe, no âmbito dos estabelecimentos públicos e particulares de atenção à saúde de gestantes, sobre a prestação de orientação aos pais acerca da realização de exames que visem ao diagnóstico e ao encaminhamento, para tratamento integral, dos pacientes com anomalias congênitas detectadas durante a vida intrauterina ou após o nascimento.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII e dos §§5º e 6º:

“Art. 10.

.....

VII – prestar orientação aos pais acerca da realização de exames que visem ao diagnóstico de anomalias congênitas durante a vida intrauterina ou após o nascimento, bem como sobre o





Câmara dos Deputados

encaminhamento, para tratamento integral, do nascituro ou recém-nascido.

.....

§5º As ações de regulação dos estabelecimentos públicos de atenção à saúde deverão proporcionar o cuidado integral e em tempo oportuno, na rede de atenção especializada, aos pacientes com anomalias congênicas.

§6º Os pacientes com fissura labiopalatina, e outras alterações morfológicas e funcionais, receberão atendimento multidisciplinar, além de serem avaliados quanto à existência de outras síndromes. ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, além da prematuridade, as anomalias congênicas estão entre as principais causas de morte em menores de cinco anos. Conforme dados do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) do Ministério da Saúde, cerca de 24 mil recém-nascidos são registrados, por ano, com algum tipo de anomalia. Ademais, estima-se que, no mundo, 270 mil recém-nascidos morram logo nos primeiros 28 dias de vida devido a um problema congênito¹.

A repercussão dessas anomalias na mortalidade infantil relaciona-se com o diagnóstico precoce e com o acesso em tempo adequado a tratamento médico. Justifica-se assim a apresentação deste projeto de lei que tem o escopo de garantir a esses pacientes o atendimento multidisciplinar, e em tempo oportuno, nos serviços de saúde. Contudo, deve-se ressaltar que, infelizmente, algumas alterações são letais, como a anencefalia e alguns tipos de cardiopatia

1 <https://bvsms.saude.gov.br/03-3-dia-mundial-dos-defeitos-do-nascimento-2020-prevenir-detectar-e-tratar/>





Câmara dos
Deputados

congenita.

As anomalias morfológicas começam a surgir durante os primeiros 3 meses de gestação, momento em que existe uma alta taxa de proliferação celular e os principais órgãos do corpo humano estão em formação. A grande maioria das crianças que nascem com algum problema congênito necessita de serviços de saúde ao longo de muitos anos para melhora da qualidade de vida; e, mesmo assim, ainda podem apresentar sequelas por toda a vida.

Uma das más-formações congênitas mais comuns é a fissura labiopalatina. Essa alteração pode, inclusive, estar relacionada a outras anomalias. A fissura labiopalatina, diversas vezes, relaciona-se com diferentes síndromes, como a síndrome de Patau e por isso deve ser bem investigada. Crianças com fissuras medianas também podem apresentar alterações de formação cerebral. Por esses motivos, é importante que os serviços de saúde investiguem esses casos quanto à existência de outras alterações morfológicas e funcionais, conforme está disposto na proposição ora apresentada.

Ressalta-se que o diagnóstico da fissura labiopalatina pode ser realizado, mesmo antes do parto, por meio de exame de ultrassom. A fissura deve ser corrigida o quanto antes para melhor prognóstico do tratamento. Os indivíduos com fissura labiopalatina necessitam de atenção multidisciplinar, envolvendo profissionais de diversas especialidades. Por esse motivo, considero ser essencial que o texto legal aborde de forma explícita os pacientes com essa condição.

Diante do exposto e constatadas a relevância e a urgência da proposta, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposição legislativa de grande importância para a saúde pública nacional.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado Raimundo Santos
PSD/PA



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 Art. 10	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-13;8069

FIM DO DOCUMENTO